

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE DO HOSPITAL SOFIA FELDMAN

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO, DURAÇÃO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º - Este Regimento disciplina e estrutura as atividades do **Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)**, ora instituído em 01 de setembro de 2013, pelo Presidente da Fundação de Assistência Integral à Saúde (FAIS), segundo os Artigos 22 letra c e 35 do Estatuto da FAIS, consoante a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº. 36 de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e associadas as legislações pertinentes a seguir: (1) Portaria do Ministério da Saúde 2.616 de 12 de maio de 1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no país; (2) Portaria do Ministério de Saúde nº. 2.529, de 23 de novembro de 2004, Institui o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar e define competências para os estabelecimentos hospitalares; (3) Portaria nº. 1, da Secretária de Vigilância em Saúde, de 17 de janeiro de 2005, que regulamenta a implantação do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar, integrando o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.

Parágrafo Único – A estrutura do NSP compreende:

- I. Serviço de Controle de Infecção (SCI)
- II. Serviço Hospitalar de Epidemiologia (SHE)
- III. Comissão de Eventos Adversos (CEA)

Artigo 2º – O NSP do Hospital Sofia Feldman deverá ser constituído por uma equipe multiprofissional formalmente indicada pela estância máxima do Hospital Sofia Feldman.

Artigo 3º - O NSP é assim composto:

- I. Um presidente indicado pelo Diretor Clínico.

- II. Um auxiliar administrativo.
- III. Membros consultores:
 - a. Serviço Médico.
 - b. Serviço de Enfermagem.
 - c. Serviço de Farmácia.
 - d. Administração.
 - e. Laboratório de Microbiologia.
- IV. Membros executores:
 - a. do Serviço de Controle de Infecções
 - i. Médico, Enfermeiro(s)
 - b. do Serviço Hospitalar de Epidemiologia
 - i. Médico consultor do SCI, Enfermeiro(s)
 - c. da Comissão de Eventos Adversos
 - i. Médico, Enfermeiro(s)
 - 1. Membros consultores

Parágrafo Único – Os membros do NSP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo (a) Diretor (a) hospitalar, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa própria.
- II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Responsável Técnico.
- III. A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

Artigo 4º - O NSP do Hospital Sofia Feldman é o órgão de assessoria da diretoria clínica e administrativa do Hospital Sofia Feldman e tem caráter permanente, e somente será extinto ou alterado em sua composição através de regulamentação do Presidente da FAIS, por lei ou instrumento normativo hierarquicamente superior.

Parágrafo único – O regimento do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia e Controle de Infecções (NHECI) se torna complementar a esse regimento sendo constituído na forma de anexo I.

Artigo 5º - Para efeito deste Regimento são adotadas as seguintes definições:

- I. Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados;
- II. Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde;
- III. Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;
- IV. Doença de notificação compulsória: ocorrência de determinadas doenças ou agravos à saúde por parte dos profissionais de saúde, ou qualquer cidadão, à autoridade sanitária, para fins de adoção de medidas de intervenção pertinentes;
- V. Epidemiologia: ciência que estuda quantitativamente a distribuição dos fenômenos de saúde/doença, e seus fatores condicionantes e determinantes, nas populações humanas;
- VI. Evento adverso: incidente que resulta em dano à saúde;
- VII. Garantia da qualidade: totalidade das ações sistemáticas necessárias para garantir que os serviços prestados estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para os fins a que se propõem;
- VIII. Gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional;

- IX. Incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário à saúde;
- X. Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente;
- XI. Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a redução dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde;
- XII. Segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde;
- XIII. Serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis;
- XIV. Serviço de controle de infecção hospitalar: órgão deliberativo, diretamente subordinado à gerência geral e tem por finalidade o controle e a prevenção de infecções hospitalares;
- XV. Tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Artigo 6º - O NSP do Hospital Sofia Feldman deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

- I. A melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;
- II. A disseminação sistemática da cultura de segurança;
- III. A articulação e a integração dos processos de gestão de risco;
- IV. A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

CAPÍTULO III

DA PERTINÊNCIA, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Artigo 7º - É da Pertinência do NSP:

- I. Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II. Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III. Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV. Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V. Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- VI. Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII. Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII. Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;
- IX. Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

- X. Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XI. Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII. Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;
- XIII. Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias;
- XIV. Elaborar, implementar, manter e avaliar o programa de controle de infecções e de epidemiologia hospitalar;
- XV. Implantar e manter um sistema de vigilância epidemiológica adequado as características do hospital;
- XVI. Realizar investigação epidemiológica de surtos e implantar medidas de controle;
- XVII. Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico-administrativas visando à prevenção, controle e tratamento das infecções hospitalares;
- XVIII. Aplicar medidas técnico-administrativas para controlar e prevenir a disseminação de microrganismos responsáveis por infecções hospitalares;
- XIX. Definir diretrizes e normas para a prevenção e o controle das Infecções relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);
- XX. Planejar, estudar e implementar ações de prevenção e controle de IRAS;
- XXI. Implementar e desenvolver a melhoria da qualidade dos serviços visando a segurança do paciente;
- XXII. Instituir as ações mínimas necessárias, a serem desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das IRAS;
- XXIII. Racionalizar o uso de antimicrobianos no Hospital Sofia Feldman;

- XXIV. Realizar ações de vigilância epidemiológica de Doenças de Notificação Compulsória (DNC), devendo detectar, investigar e notificar qualquer agravo suspeito ou confirmado destas doenças no Hospital Sofia Feldman, utilizando, para tal, as normas de vigilância epidemiológica nacionais, estaduais e municipais;
- XXV. Desenvolver ações de vigilância epidemiológicas relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;
- XXVI. Estabelecer rotinas de vigilância nos setores de internação, farmácia, laboratório, Serviço de Verificação de Óbito, Serviço de Arquivo Médico Estatístico;
- XXVII. Divulgar informações fornecidas pelo Centro de Vigilância Epidemiológica sobre comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância, ao corpo clínico do Hospital;
- XXVIII. Avaliar, estudar e implementar ações de controle do ambiente hospitalar quanto às possíveis fontes de contaminação microbiológicas e/ou químicas através da água, alimento, ar e vetores, levando a ocorrência de infecção hospitalar ou danos à saúde de pacientes internados e dos profissionais de saúde;
- XXIX. Promover ensino e pesquisa.

Artigo 8º - O Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (PSP), elaborado pelo NSP, deve estabelecer estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo Hospital Sofia Feldman para:

- I. Identificação, análise, avaliação, monitoramento e comunicação dos riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
- II. Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III. Implementação de protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- IV. Identificação do paciente;

- V. Higiene das mãos;
- VI. Segurança cirúrgica;
- VII. Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- VIII. Segurança na prescrição, uso e administração de sangue e hemocomponentes;
- IX. Segurança no uso de equipamentos e materiais;
- X. Manter registro adequado do uso de órteses e próteses quando este procedimento for realizado;
- XI. Prevenção de quedas dos pacientes;
- XII. Prevenção de úlceras por pressão;
- XIII. Prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo as infecções relacionadas à assistência à saúde;
- XIV. Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
- XV. Comunicação efetiva entre profissionais do serviço de saúde e entre serviços de saúde;
- XVI. Estimular a participação do paciente e dos familiares na assistência prestada;
- XVII. Promoção do ambiente seguro.

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA DE EVENTOS ADVERSOS

Artigo 9º - Da Vigilância, do monitoramento e da notificação de eventos adversos

O monitoramento dos incidentes e eventos adversos será realizado pelo Núcleo de Segurança do Paciente – NSP através da Comissão de Eventos Adversos.

A notificação dos eventos adversos, para fins desta Resolução, deve ser realizada mensalmente pelo NSP, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vigilância, por meio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pela Anvisa.

Parágrafo Único – Os eventos adversos que evoluírem para óbito devem ser notificados em até 72 (setenta e duas) horas a partir do ocorrido.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10º - Compete ao Gestor Hospitalar:

- I. Apoiar a implantação do Núcleo de Segurança do Paciente;
- II. Elaborar e disseminar o processo de implantação e manutenção do NSP;
- III. Constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- IV. Disponibilizar recursos humanos, área física adequada, equipamentos, insumos e serviços de apoio para o desenvolvimento pleno das atividades do NSP;
- V. Proporcionar e estimular a integração entre os diversos setores do ambiente hospitalar visando a notificação e investigação imediata quando da suspeita da ocorrência de agravos;
- VI. Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP, a direção máxima do Hospital Sofia Feldman deverá disponibilizar e solicitar o profissional responsável pelo NSP para participar nas instâncias deliberativas do hospital.

Artigo 11º - Compete ao Presidente do NSP:

- I. Viabilizar o funcionamento do NSP;
- II. Representar o NSP em conselhos e convocações extra-hospitalar;
- III. Aprovar as diretrizes do NSP;
- IV. Despachar expedientes e subscrever documentos do NSP;
- V. Delegar responsabilidades e atribuir tarefas para os membros do NSP;
- VI. Dirigir os trabalhos do NSP;
- VII. Assinar toda a documentação do NSP;

- VIII. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do NSP;
- IX. Definir com os membros consultores e executores do NSP as diretrizes para a ação do NSP;
- X. Ratificar o programa anual dos membros executores do NSP;
- XI. Avaliar o Programa de metas e ações do NSP;
- XII. Avaliar sistemática e periodicamente as informações previstas pelo sistema de vigilância epidemiológica e aprovar as ações propostas pelos membros executores do NSP;
- XIII. Comunicar periodicamente à direção e às chefias de todos os setores do hospital a situação de controle das infecções hospitalares, doenças de notificação compulsória, eventos adversos e afins promovendo-se amplo debate na comunidade hospitalar.

Artigo 12º - Compete ao (à) funcionário (a) incumbido das funções administrativas:

- I. Receber, registrar, distribuir, expedir e arquivar documentos e processos;
- II. Protocolar documentos recebidos ou enviados pelo NSP;
- III. Digitar textos, memorandos e comunicados referentes ao NSP;
- IV. Digitar as notificações de IRAS no banco de dados do SCI;
- V. Elaborar as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do NSP;
- VI. Buscar e devolver diariamente na farmácia, as solicitações de antimicrobianos;
- VII. Catalogar fontes bibliográficas e organizar artigos diversos, auxiliando os membros da comissão na obtenção das informações e referências bibliográficas;
- VIII. Viabilizar e organizar o ambiente para treinamentos, palestras e cursos;
- IX. Fazer reposição dos impressos de notificação de DNC e Eventos Adversos nos setores do hospital;
- X. Receber notificações por telefone realizadas pelos profissionais do hospital e repassá-las aos profissionais do serviço especializado do NSP;

- XI. Arquivar fichas de investigação do SINAN e resultados de exames laboratoriais;
- XII. Cuidar da organização dos arquivos e do ambiente de trabalho;
- XIII. Auxiliar os membros do NSP na aquisição, digitação e elaboração de documentos e produção científica;
- XIV. Manter a biblioteca em ordem.

Artigo 13º - Compete ao responsável técnico do Serviço Hospitalar de Epidemiologia (SHE):

- I. Coordenar as atribuições do Serviço Hospitalar de Epidemiologia;
- II. Notificar e investigar as Doenças de Notificação Compulsória (DNC) no âmbito hospitalar, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN;
- III. Realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata, segundo normas e procedimentos estabelecidos pela Vigilância Sanitária;
- IV. Disponibilizar as fichas de investigação de DNC, semanalmente, para a vigilância epidemiológica municipal;
- V. Participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão de DNC detectados no âmbito hospitalar;
- VI. Promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia patológica, estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;
- VII. Estabelecer um fluxo com a farmácia, para recebimento de informação de pacientes em uso de medicamentos próprios de DNC;

- VIII. Promover a integração com o serviço de arquivo médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital, para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e em outros registros de atendimento;
- IX. Trabalhar em conjunto com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e Comissão de Eventos adversos e em parceria com a Comissão de Análise de Óbito;
- X. Participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando as notificações das DNC no ambiente hospitalar;
- XI. Elaborar e divulgar periodicamente relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;
- XII. Participar de reuniões do NSP e outras que forem necessários;
- XIII. Participar das reuniões científicas;
- XIV. Participar de reuniões, cursos e congressos relacionados a vigilância epidemiológica de DNC;
- XV. Apresentar mensalmente ao NSP relatório de DNC notificadas.

Artigo 14º - Compete a(o) enfermeira (o) do Serviço Hospitalar de Epidemiologia (SHE):

- I. Realizar busca ativa diária dos pacientes internados no hospital, verificando exames (HIV, VDRL e HBsAg) através do Sistema de Gestão Hospitalar SPDATA, ou através da busca em prontuários ou no laboratório para detecção de DNC (Doença de Notificação Compulsória);
- II. Notificar e investigar, no âmbito hospitalar as DNC utilizando as fichas de notificação e investigação padronizada pelo SINAN;
- III. Discutir os casos de suspeita e/ou confirmados de DNC com a coordenadora do SHE ou a médica do SCI;
- IV. Realizar o cadastro no laboratório da FUNED/GAL, sempre que houver demanda do Hospital; entregar o cadastro juntamente com a ficha de

- DNC, para que o laboratório se responsabilize em encaminhar a amostra para a FUNED;
- V. Participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar;
 - VI. Orientar e repassar informações referentes às DNC para a vigilância epidemiológica municipal, conforme solicitações;
 - VII. Digitar as fichas de investigação de DNC no banco de dados do SHE;
 - VIII. Encaminhar as fichas de investigação de DNC, semanalmente, para a vigilância epidemiológica municipal;
 - IX. Participar das reuniões do NSP e outras que foram necessárias.
 - X. Participar das reuniões científicas;
 - XI. Realizar capacitação e campanhas educativas para os funcionários assistenciais e áreas de apoio;
 - XII. Participar das atividades de investigação de surtos intra-hospitalares juntamente com os profissionais executores da Comissão de Controle de Infecções;
 - XIII. Executar atividades do SCI ou CEA definidas pelo coordenador do NSP.

Artigo 15º - Compete a(o) enfermeira (o) do Serviço de Controle de Infecções (SCI):

- I. Realizar vigilância epidemiológica ativa das infecções relacionadas à assistência à saúde no Serviço da Neonatologia, Obstetrícia e Ginecologia através de coleta de dados nas unidades assistenciais;
- II. Realizar vigilância epidemiológica através do egresso cirúrgico usando a metodologia por telefone para procedimentos cirúrgicos limpos e partos cirúrgicos;
- III. Realizar auditorias internas nas unidades assistenciais, para avaliação de situações de riscos;
- IV. Elaborar relatórios de auditorias internas;

- V. Discutir casos de infecção com os membros do SCI e com profissionais assistenciais;
- VI. Participar das reuniões científicas;
- VII. Digitar, quando necessário, notificações de infecções no banco de dados SACIH ou Doctor Clean ou outro sistema informatizado;
- VIII. Participar do processamento, análise e divulgação dos dados referentes a estas infecções e da elaboração de rotinas e procedimentos técnico-operacionais adequados ao controle da infecção;
- IX. Participar de reuniões do NSP e outras que forem necessárias;
- X. Representar o NSP em comissões internas da instituição (resíduos de serviços de saúde e outras);
- XI. Manter contato permanente com as diversas unidades da instituição, para detectar problemas relacionados ao controle das infecções e supervisionar o cumprimento das normas e recomendações emanadas pela comissão;
- XII. Supervisionar os profissionais da instituição em relação às boas práticas de prevenção e controle de infecções;
- XIII. Fazer educação continuada com os usuários do Hospital Sofia Feldman contextualizando medidas de prevenções e controle de infecção;
- XIV. Participar de reuniões, cursos e congressos referentes ao serviço;
- XV. Indicar e orientar profissionais e pacientes sobre as diretrizes de precauções (isolamento) para doenças infecto-contagiosas e outras situações;
- XVI. Realizar consultoria via telefone, quando necessário;
- XVII. Participar da elaboração de instruções de trabalho técnico do NSP;
- XVIII. Participar da validação de instruções de trabalho técnico da instituição;
- XIX. Confeccionar em conjunto com o Presidente do NSP e demais membros do serviço, o relatório de infecções para a vigilância sanitária municipal e para as áreas assistenciais;

- XX. Acompanhar periodicamente procedimentos assistenciais como troca de curativos e procedimentos invasivos (inserção de cateter vascular central, partos, procedimentos cirúrgicos realizados no hospital-dia e outros) como parte do processo de auditoria em busca de não-conformidades;
- XXI. Realizar treinamentos para os profissionais que atuam em áreas assistenciais e de apoio;
- XXII. Realizar check-list de procedimentos invasivos e da verificação da higienização do ambiente hospitalar.

Artigo 16º - Compete a(o) Médica(o) do Serviço de Controle de Infecções (SCI):

- I. Participar de reuniões do NSP e outras que forem necessários;
- II. Realizar avaliação diária dos formulários de solicitação dos antimicrobianos terapêuticos e profiláticos prescritos na instituição;
- III. Fazer, quando necessário, a vigilância epidemiológica ativa das infecções relacionadas à assistência à saúde no Serviço da Neonatologia, Obstetrícia e Ginecologia através de coleta de dados;
- IV. Realizar visita diária as unidades assistenciais para avaliação de situações de riscos;
- V. Participar da corrida de leito da neonatologia;
- VI. Discutir casos de infecções de pacientes do serviço de Neonatologia, Obstetrícia e Ginecologia, quanto a melhor indicação da utilização dos antimicrobianos;
- VII. Disponibilizar consultoria via telefone através da codificação institucional, quando necessário;
- VIII. Discutir casos de doenças de notificação compulsória;
- IX. Proporcionar suporte técnico ao SHE;

- X. Orientar quanto à indicação de precauções para pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas;
- XI. Participar da confecção e validação dos protocolos de utilização de antimicrobianos da neonatologia e ginecologia / obstetrícia;
- XII. Participar das ações propostas para condução de surtos e eventos associados;
- XIII. Participar da realização e confecção de relatórios de auditoria interna;
- XIV. Participar da elaboração de instruções de trabalho técnico pertinente a categoria médica;
- XV. Participar da validação das instruções de trabalho técnico de setores da instituição;
- XVI. Participar de treinamentos em serviço para os profissionais assistenciais e não assistenciais;
- XVII. Participar da Comissão de Farmácia Terapêutica;
- XVIII. Participar da elaboração e apresentação dos relatórios de Indicadores Epidemiológicos de Infecção.

Artigo 17º - Compete a(o) médica (o) da Comissão de Eventos Adversos (CEA):

- I. Participar de reuniões do NSP e outras que forem necessários;
- II. Participar, quando necessário, da vigilância dos eventos adversos;
- III. Participar da elaboração e apresentação dos relatórios de Eventos Adversos;
- IV. Estabelecer com os profissionais da CEA estratégias e ações de gestão de risco, conforme as atividades desenvolvidas pelo serviço de saúde;
- V. Identificar, analisar, avaliar, monitorar e comunicar os riscos no serviço de saúde, de forma sistemática;
- VI. Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde.

Artigo 18º - Compete a(o) enfermeira (o) da Comissão de Eventos Adversos (CEA):

- I. Realizar vigilância ativa dos eventos adversos não infecciosos relacionadas à assistência à saúde;
- II. Realizar auditorias internas nas unidades assistenciais, para avaliação de situações de riscos;
- III. Participar de reuniões do NSP e outras que forem necessárias.
- IV. Elaborar relatórios de auditorias internas;
- V. Discutir casos de eventos adversos não infecciosos com os membros do NSP e com os profissionais assistenciais;
- VI. Participar das reuniões científicas;
- VII. Reportar ao sistema informatizado da ANVISA através de ferramentas específicas os eventos adversos relacionados na legislação pertinente;
- VIII. Participar do processamento, análise e divulgação dos dados referentes aos eventos adversos;
- IX. Orientar e direcionar os profissionais assistenciais condutas pertinentes à redução de eventos adversos de grande magnitude na instituição;
- X. Participar de reuniões do NSP e outras que forem necessárias;
- XI. Manter contato permanente com as diversas unidades da instituição, para detectar problemas relacionados a eventos adversos não infecciosos e supervisionar o cumprimento das normas e recomendações emanadas pela comissão;
 - a. Para os eventos adversos infecciosos, compartilhar informações com o SCI bem como integrar ações relacionadas.
- XII. Supervisionar os profissionais da instituição em relação às boas práticas de prevenção de eventos adversos não infecciosos;
- XIII. Participar de reuniões, cursos e congressos com objetivo de capacitação e/ou atualização;
- XIV. Fazer educação continuada com os profissionais difundindo orientações e medidas de prevenção de eventos adversos não infecciosos;

- XV. Participar da elaboração de instruções de trabalho técnico relacionadas ao contexto;
- XVI. Participar da validação de instruções de trabalho técnico da instituição relacionadas ao contexto.

Artigo 19º - As dúvidas ou conflitos porventura deparados pelo NSP do Hospital Sofia Feldman serão dirimidos pelo Diretor (a) do Hospital Sofia Feldman.

Artigo 20º - O NSP deverão constituir anualmente um programa contemplando ações e metas pactuadas.

Artigo 21º - O NSP se reunirá, no mínimo, mensalmente.

Artigo 22º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e substitui o regimento do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia e Controle de Infecção Hospitalar.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2013.

Aprovado em 20 de setembro de 2013.

José Moreira Sobrinho

Presidente da FAIS

Dr. Ivo de Oliveira Lopes

Diretor Técnico e Administrativo do Hospital Sofia Feldman

Dr. João Batista Marinho de C. Lima

Diretor Clínico do Hospital Sofia Feldman